

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 178/SEAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023****PROCESSO N° 1370.01.0047851/2023-36****Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 75060865**

PA COPAM N°: 1215/2023		SITUAÇÃO Sugestão pelo INDEFERIMENTO					
EMPREENDEDOR: WNF Industria e Comercio Ltda		CNPJ: 03.867.312/0002-76					
EMPREENDIMENTO: WNF Industria e Comercio Ltda - Aromagia		CNPJ: 03.867.312/0002-76					
MUNICÍPIO: Camanducaia		ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 22°54'38,86" S LONG: 46°07'55,94" O							
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: SIM <ul style="list-style-type: none">zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica							
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
C-04-09-1	Área útil	Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares	2	1			
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)					
G-01-01-5	Área útil	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO					
Luana Ridrigues Pedroso - Eng. Sanitarista e Ambiental		CREA MG0000222816D ART MG20232030886					

Ligiane Carolina Leite Dauzacker - Eng. Sanitarista e Ambiental	CREA MG0000239890D ART MG20232031185
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 11/10/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75060865** e o código CRC **7F811A32**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 178/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **WNF Industria e Comercio Ltda**, CNPJ n. 03.867.312/0002-76, com o nome fantasia de **Aromagia** atua no ramo de produção de óleos essenciais (compostos aromáticos extraídos de plantas), exercendo suas atividades na Estrada do Abel, Bairro do Abel, s/n. zona rural do município de Camanducaia nas seguintes coordenadas: 22°54'38,86" S e 46°07'55,94" O.

Em 12/06/2023, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº **1215/2023**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com a incidência de critério locacional 1, por se localizar na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Figura 1: Imagem de satélite do imóvel e seu entorno



Figura 2: Área diretamente afetada

Foi apresentada a Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Camanducaia em 21/02/2022.

Possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB registro PRJ20230122891, com validade até 15/06/2028.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares – código C-04-09-1” é **médio** e o porte do empreendimento é **pequeno** (área útil = 0,148 ha), configurando **Classe 2**, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – código G-01-01-5” é **médio** e pelo porte o empreendimento é **pequeno** (área útil = 10,155 ha), configurando **Classe 2**, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

Quanto a localização em área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, está juntado ao processo o estudo referente ao critério locacional, onde constam as seguintes considerações:



- A área não oferece riscos de interferência em UCs de proteção integral e populações tradicionais uma vez que ambas não ocorrem nas proximidades;
- Está instalado em área consolidada, conforme Art. 2º, item I, da Lei 20.922/2013, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa, destaca ou terraplanagem, tão pouco interferência na conectividade das áreas verdes ao redor;
- Para a execução das atividades, ocorre a captação de água em um córrego (barramento) que margeia a propriedade, uso considerado insignificante e regularizado;
- O empreendimento não fará intervenções geológicas ou uso de explosivos e não há qualquer outro instrumento ou procedimento que possa gerar ruídos, menos ainda acima dos limites legais.
- O empreendedor está ciente que se encontra inserido em uma unidade de conservação e em uma reserva da biosfera e que as suas atividades devem estar alinhadas com as diretrizes de tais áreas.

Todos os estudos apresentados no processo em pauta foram elaborados sob a responsabilidade técnica das seguintes profissionais: Luana Rodrigues Pedrosa, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA MG0000222816D - ART MG20232030886 e Ligiane Carolina Leite Dauzacker, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA MG0000239890D – ART MG20232031185

Em consulta ao sistema informatizado da infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDES-Sisema) disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, verifica-se que o empreendimento se localiza em:

- Área prioritária para a conservação da biodiversidade, considerada de importância biológica especial. Consta no SLA que NÃO haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e que NÃO houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22/07/2008, portanto, não há necessidade de apresentação de estudos específicos para a conservação da biodiversidade
- Área com baixo grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades, sendo informado no RAS que no local não há à ocorrência de cavidades ou em seu entorno numa faixa de 250 metros.
- Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias, instituída pelo Decreto n. 38.925/1997, unidade de conservação de uso sustentável, com Plano de Gestão denominado "03DER0106", de junho de 2008, disponível no site: <http://www.ief.mg.gov.br/noticias/3306-nova-categoria/1692-plano-de-manejo-apa-fernao-dias>.

O empreendimento WNF Indústria e Comércio Ltda, de nome fantasia Aromagia, atua no cultivo de plantas aromáticas e extração de seus óleos essenciais para produção de essências aromáticas. Na área há o cultivo de herbáceas aromáticas exóticas colhidas de março a setembro: lavanda (*Lavandula* spp.), alecrim (*Rosmarinus officinalis* L.), erva-doce (*Pimpinella anisum* L.), lemongrass ou capim-limão (*Cymbopogon citratus* (D.C.) Stapf) e palma rosa (*Cymbopogon Martini* (Roxb.) W.Watson).

O imóvel possui 46,7669 ha de área total sendo que desta 10,1551 ha são de área consolidada (área útil) voltados ao plantio/cultivo das plantas (lavanda, alecrim, erva-doce,



lemongrass e palma rosa) utilizadas no processo de fabricação dos óleos. A área construída, que abriga os galpões de fabricação e demais benfeitorias, conta com 0,1485 hectares.

O regime de operação é de 1 turno de 8 horas/dia durante 5 dias da semana em período de colheita, que geralmente se inicia em março e finaliza em setembro. O plantio é feito de outubro a março com mudas produzidas a partir das plantas que já estão em produção.

A colheita (corte) é toda realizada de forma manual. O material vegetal é encaminhado para os galpões de fabricação onde passam pelo processo de destilação e condensação para extração dos óleos essenciais. A técnica realizada para esta finalidade é o “arraste por vapores d’água”, no qual vapores produzidos na caldeira são conduzidos à dorna (recipiente que recebe o material vegetal) extraí os óleos das plantas e são conduzidos para condensadores, onde são resfriados e coletados em um decantador para separação das duas fases líquidas, óleo e água. Posteriormente, os óleos essenciais são acondicionados em bombonas em área destinada para o estoque e encaminhados para a matriz fabril onde ocorre o fracionamento e envase.

Para o processo de plantio, colheita e extração dos óleos, o empreendimento conta com uma equipe de 8 funcionários, distribuídos nos setores de produção/plantio/colheita e administrativo.

A água destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é proveniente de captação de 1,000 l/s de águas públicas do córrego local, durante 12:00 horas/dia, em barramento com 816 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22° 54' 26,63"S e de longitude 46° 8' 0,25"W, que possui Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 0399079/2023, processo 25994/2023, válida até 30/05/2026. O balanço hídrico foi detalhado no item 4.1 do RAS e os volumes informados estão coerentes com a captação regularizada.

Foi apresentado o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3110509-BF3C.E987.B923.462A.BF3E.D1DA.3F8F.F042 do **Sítio Pedra do Abel**, de acordo com informações obtidas no SICAR a área total é de 46,7669 ha, que equivale a 1,5589 Módulos Fiscais; APP de 2,83 ha e; 9,35 ha de reserva legal, que corresponde a 20,0 % da área total do imóvel demarcada.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

Como principais impactos inerentes à atividade de fabricação de óleos essenciais (compostos aromáticos extraídos de plantas) do empreendimento e mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

Não ocorre a geração de efluentes industriais.



Quanto a geração de ruído, observa-se que a empresa localiza-se na zona rural e não deverá causar perturbação ambiental significativa, considerando a operação da atividade proposta e ocupação do entorno do empreendimento.

São gerados aproximadamente 1,6 m³/dia de efluente sanitário no empreendimento e o tratamento é realizado por meio de fossa biodigestora. Não foi informado se a destinação final do efluente se da diretamente no solo ou em sumidouro.

Os resíduos sólidos relacionados no RAS são: resíduos similares aos domésticos que são armazenados em caçambas colocada pela prefeitura nos bairros de zona rural e recolhidos pela coleta de lixo no município 1 vez por semana; resíduos das embalagens de fertilizantes são encaminhados ao fornecedor e material vegetal utilizados no processo que depositados no solo como fonte de adubo/humus.

A SUPRAM SM determina que sua destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

As emissões atmosféricas são representadas por material particulado e monóxido de carbono, originados na caldeira a lenha, com capacidade para 1000 kg/vapor/hora. Não há sistema de controle de emissões, todavia, de acordo com o Anexo II da DN 68/2003, para caldeiras localizadas em zona rural, com capacidade de geração de vapor menor ou igual a 2000 kg vapor/h deve-se fazer o controle de parâmetros operacionais, como utilização de lenha seca e inspeções e manutenções periódicas, visando a redução das emissões de poluentes.

Em relação ao uso da lenha para caldeira, o empreendimento apresentou o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF, registro n. 58034/2023, válido até 30/09/2024.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conforme mencionado, o empreendimento se encontra dentro dos limites da APA Fernão Dias, em área classificada pelo Plano de Gestão da unidade de conservação como “Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris.

Em consulta ao referido plano, no item 6.1, tem-se o “Zoneamento e Diretrizes de Uso”, por meio do qual foi estabelecido para cada unidade do zoneamento as diretrizes para “Incentivos e Usos Permitidos”, “Usos Restritos” e “Usos Proibidos”.

Considerando a Tabela 6.15 do plano, com Diretrizes de Uso da Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris, tem-se entre os usos proibidos a “**Implantação e operação de indústrias de alto e médio potencial poluidor (DN74/2004)**”.

Isto posto, por se tratar de empreendimento que tem entre as atividades objeto desta análise a “Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares”, com potencial poluidor/degradador **Médio**, sendo classificado pela DN 217/2017



como “**Indústria de produtos químicos**”, mostra-se inviável a sua regularização, por não atender as diretrizes definidas pelo Plano de Gestão da APA Fernão Dias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **WNF Industria e Comercio Ltda - Aromagia** para a atividade de “Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares – código C-04-09-1” e “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – código G-01-01-5” no município de Camanducaia - MG, por não atender as diretrizes definidas pelo Plano de Gestão da APA Fernão Dias.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.